



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.464, de 27 de agosto de 1990.

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Esta lei disciplina as contratações de pessoal para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Artigo 2º - As contratações nos termos desta lei serão efetuadas para mão-de-obra direta e exclusiva de caráter de emergencial, para as seguintes obras:

## I - Construções

- a) EEPG Terra dos Ipês
- b) APAE
- c) Pronto Socorro Municipal
- d) Postos Médicos

## II - Reformas

- a) Escolas Rurais
- b) EMEIs

Parágrafo único - A justificativa e fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizado e o contrato, como os atos oficiais do município.

Artigo 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado, observando-se o prazo determinado e má

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 - TELEX (122) 432.PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ximo de 12 (doze) meses, compatível com cada situação.

Parágrafo único - Fica vedada a prorrogação de contrato, salvo se não ultrapassar o prazo estipulado neste artigo, e a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes.

Artigo 4º - O disposto no artigo 2º se aplica a execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto pelo Prefeito, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

Parágrafo único - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência, de calamidade pública ou de cumprimento de convênios com outros órgãos públicos.

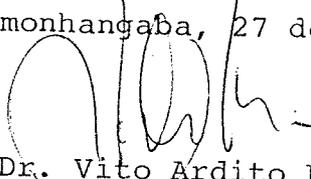
Artigo 5º - As contratações com base nesta lei serão feitas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitado o disposto no artigo 39, § 2º, da Constituição Federal ou quando instituído o regime único dos servidores municipais, por força do artigo 39 do mesmo Estatuto Magno.

Parágrafo único - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Artigo 6º - As despesas decorrentes das contratações prevista nesta lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria do Município, podendo ser suplementada, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de agosto de 1990.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

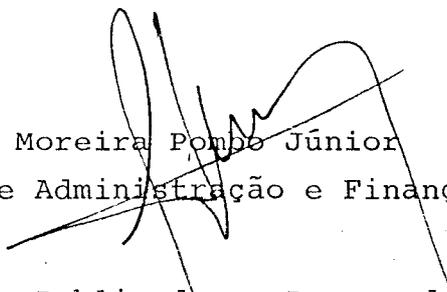
"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 - TELEX (122) 432 PIBA BR

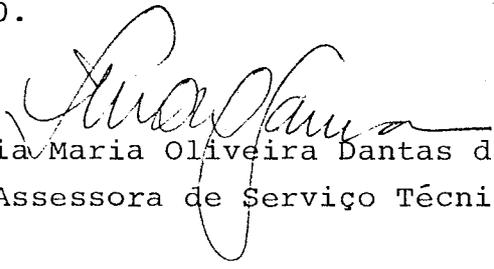


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

  
Benedito Moreira Pombal Júnior  
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 27 de agosto de 1990.

  
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tmodg.